



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 4089/15

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

Exercício: 2014

Responsável: Francisco Sales de Lima Lacerda

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Parecer Contrário à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.

PARECER PPL – TC –00334/2.018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, sob a responsabilidade do **Sr. Francisco**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 4089/15

Sales de Lima Lacerda e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, declarando-se impedido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão por maioria, na conformidade do voto do relator, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:

- I. **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF.

- II. **JULGAR IRREGULARES** as contas de gestão do então **Prefeito Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda**, relativas ao exercício de 2.014.

- III. **APLICAR MULTA PESSOAL** ao **Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda**, no valor de **R\$ 4.000,00(quatro mil reais)**, **correspondente a 80,96 UFR/PB**, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º , do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos trinta dias seguintes ao término do prazo para o recolhimento voluntário, se este não ocorrer.

- IV. **REPRESENTAR** à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 4089/15

- V. **DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO** do Processo Relativo à obras e serviços de Engenharia/2.014(**Processo TC Nº 10768/15**), para apurar por meio de nova diligência os serviços efetivamente executados, notadamente, naquelas em que foram apontados gastos excessivos;
- VI. **RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO** do Município de Piancó, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

Assinado 17 de Janeiro de 2019 às 11:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Janeiro de 2019 às 15:19



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 18 de Janeiro de 2019 às 12:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Janeiro de 2019 às 09:05



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 16:28



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Janeiro de 2019 às 10:18



Bradson Tibério Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO